

PORTARIA Nº. 22/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 15, item I - letra k do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto Nº 25.901 de 24/03/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

RESOLVE:

Designar os servidores Yveline Bancillon Hardman, matrícula nº 3151140, Nise Maria Serrano Pereira Cartaxo, matrícula nº 3158447, Roberto Pina dos Santos, matrícula nº 3135320, Fernando Sérgio Barbosa Teixeira, matrícula nº 3018513, Lícia Maria França Cardoso, matrícula nº 3123161 e Maria Auxiliadora da Silva Lobão, matrícula nº 3158353, para comporem a comissão de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2021, firmado entre a FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA e a FFA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 19 de julho de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 46 /2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 2º do Art. 3º do Decreto Nº 28.231 de 28 de dezembro de 2016, que institui o Comitê Náutico de Salvador, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Náutico de Salvador, os seguintes membros:

I - Poder Público Municipal:

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT; FÁBIO RIOS MOTA, titular, e Fabio Miguel Rosa, suplente;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC MILA CORREIA GONÇALVES PAES, titular, e Franklin Alves de Oliveira Gomes Filho, suplente;
- Empresa Salvador Turismo - SALTUR; ISAAC EDINGTON, titular, e Rodrigo Granja Cavalcanti, suplente.

II - Secretaria de Turismo do Estado da Bahia - SETUR;

DIVALDO BORGES GONÇALVES, titular, e Tais Viana de Jesus, suplente.

III - Superintendência do Patrimônio da União na Bahia-SPU/BA

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU, titular, e Abelardo de Jesus Filho, suplente.

IV - Dois representantes dos Clubes Náuticos de Salvador.

COMODORO FRANCISCO CONI BRANDÃO, titular, e Alan Cosenza Castro, suplente, representantes do YACHT CLUBE DA BAHIA;

COMODORO PEDRO MUTTI CARVALHO FILHO, titular, e Lúcio Flávio Rebelo Bahia, suplente, representantes do YACHT CLUBE DE ARATU;

V - Dos Agentes Privados relacionados com a economia náutica:

A) Representante do setor de Comércio de Artigos Náuticos;

SANTIAGO COELHO RODRIGUEZ CAMPO, titular, e Jonas Penteado, suplente.

B) Representante do setor da Indústria Náutica;

ALEIXO BELOV, titular, e Sergio Belov Moreira, suplente.

C) Representante da Associação Comercial da Bahia - ACB;

MARIO CORREIA DANTAS DE CARVALHO, titular, e Carlos Antônio Pereira Amorim, suplente.

D) Representante da Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - ASTRAMAB FRANCISCO DAS CHAGAS JACINTO, titular, e Livio Garcia Galvão Júnior, suplente.

E) Representantes do setor das Marinas e dos Terminais Turísticos; LEILANE LOUREIRO, titular, e Sílvia Regina Braga Ferreira, suplente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, em 19 de julho de 2021.

FABIO RIOS MOTA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 102/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 9.186/2016 e o Decreto Municipal nº 28.416 de 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que o Município do Salvador, através do Decreto Municipal nº 32.512 de 20 de junho de 2020, realizou a intervenção na concessão do STCO relativa à área de operação C, da Orla/Centro, outorgada à Concessionária CSN Transportes Urbanos SPE S/A, no contrato de concessão nº 007/2014, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, alterados pelo Decreto nº 33.384, de 16 de dezembro de 2020 e nº 33.655 de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decretação da caducidade do contrato nº 007/2014 referente à prestação do serviço do transporte público coletivo por ônibus na área de operação orla/centro na cidade de Salvador, de acordo com o acervo probatório produzido no processo administrativo nº 544/2021 SEMOB, conforme Decreto Municipal nº 33.703/2021;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 175, determina que compete ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 5º, prevê a necessidade da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (mobilidade urbana) estabelece que o serviço de transporte público é um serviço essencial e que, portanto, não pode sofrer solução de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a justificativa da conveniência da outorga de concessão para a exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo por ônibus na Área Operacional C Orla/Centro, da cidade de Salvador, caracterizando seu objeto, área e prazo, consoante o disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 52/2021, de 29 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS DA ÁREA OPERACIONAL C (ORLA/CENTRO) DA CIDADE DE SALVADOR.

Com o término, em 29/03/2021, da intervenção decretada pelo Município do Salvador no Contrato de Concessão da Área de Operação C - Orla/Centro, de titularidade da concessionária CSN TRANSPORTES URBANOS SPE S/A, e a consequente decretação da caducidade da concessão, nos termos do Decreto Municipal nº 33.703 de 29 de março de 2021, o Município assumiu temporariamente a prestação direta do serviço de transporte público coletivo na referida Área de Operação, visando afastar o risco real e concreto de solução de continuidade na prestação de um serviço público essencial à população de Salvador, sendo oportuno destacar que a denominada "bacia C" abrange linhas regulares que servem a inúmeros bairros e localidades da cidade, a exemplo de Brotas, Garcia, Centro, Barris, Tororó, Engenho Velho de Brotas, Acupe, Candeal, Cosme de Farias, Boa Vista de Brotas, Nazaré, Centro Histórico, Comércio, Saúde, Santo Agostinho, Matatu, Luiz Anselmo, Vila Laura, Macaúbas, Barbalho, Santo Antônio, Boca do Rio, Imbuí, Pituçu, Patamares, Piaã, Alto do Coqueirinho, Bairro da Paz, Itapuã, Stella Maris, Aeroporto, São Cristóvão, Mussurunga, Jardim das Margaridas, Itinga, Barra, Graça, Ondina, Calabar, Alto das Pombas, Rio Vermelho, Vale das Pedrinhas, Amaralina, Nordeste de Amaralina, Santa Cruz, Chapada do Rio Vermelho, Engenho Velho da Federação, Federação, Canela, Vitória, Itaigara, Pituba, Costa Azul, Jardim Armação, Stiep e Caminho das Árvores.

Para tanto, promoveu, nos termos dos Decretos Municipais nº 33.721 de 03 de abril de 2021 e 33.754 de 09 de abril de 2021, a requisição administrativa de bens móveis, imóveis, incluindo benfeitorias, equipamentos, serviços e insumos, a exemplo de ônibus, equipamentos, maquinário, estoque de peças de reposição, estoque de combustível, infraestrutura de garagens, suas instalações operacionais e administrativas, com equipamentos, mobiliários e pertences eventualmente existentes, tendo como objetivo viabilizar a continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.